

Relatório Anual de Governo Societário

Exercício de 2018

MEDIA CAPITAL DIGITAL, S.A.

I

Titularidade dos órgãos sociais e atividades profissionais paralelas

1. Composição e titularidade dos órgãos sociais.

À data de 31 de dezembro de 2018, a composição dos órgãos sociais da sociedade Media Capital Digital, S.A. (doravante, a «Sociedade») era a seguinte:

Conselho de Administração

Rosa Maria Cullell Muniesa	Presidente
Olívia Maria Rodrigues Gomes Mira	Vogal
Hermes Roberto Pato Igea	Vogal

Fiscal único

Deloitte & Associados, SROC, S.A.	Efetivo
António José Araújo Beja das Neves	Suplente

Mesa da Assembleia-Geral

Hermes Roberto Pato Igea	Presidente
Mafalda da Silva Ordonhas Pais	Secretária

2. Competências e funcionamento dos órgãos sociais.

Os órgãos sociais da Sociedade têm as competências previstas na lei e nos estatutos da Sociedade.

3. Modelo de governação dos órgãos sociais, com diferenciação dos órgãos executivos dos não executivos.

A Sociedade adota o modelo de governação previsto no artigo 278.º, n.º 1, al. a) do Código das Sociedades Comerciais, assentando num Conselho de Administração com competências executivas e num Fiscal Único.

4. Nota biográfica, profissional e académica dos titulares dos órgãos sociais.

Rosa Maria Cullell Muniesa

Licenciada em Ciências da Informação na Universidade Autónoma de Barcelona, é diplomada em Alta Direção pelo IESE. Iniciou a sua carreira como jornalista no jornal Mundo Diario, de Barcelona, foi correspondente do mesmo jornal em Londres, onde trabalhou também na BBC (External

Services). Posteriormente, em Perth (Western Austrália) foi coordenadora de temas multiculturais e de ajuda aos imigrantes no Ministério da Imigração. Após o seu regresso a Espanha, formou parte da equipa da TVE-Catalunha para depois entrar na editoria de Economia do jornal EL PAIS. Desde 1989 e até 2002 fez parte da equipa diretiva da entidade financeira LA CAIXA, onde foi diretora geral executiva e membro do Comité de Direção. Foi também Administradora Delegada da editora Grup 62, empresa participada pela LA CAIXA. Em fevereiro de 2005 foi nomeada diretora geral do Gran Teatre del Liceu, de Barcelona, e em 2008 passou para a Direção Geral da Corporación Catalana de Medios Audiovisuales, cargo que deixou em 2010. Tem sido membro dos Conselhos de Administração de diversas empresas, entre as quais: Panrico, Carrefour, Hidroeléctrica del Cantábrico, Telefónica de Catalunya, Telefónica de São Paulo (Brasil) e Fecsa-Endesa. Em 2011 publicou o romance "El mejor lugar del mundo". Em 2018 foi nomeada administradora da Fundação Serralves. Eleita para o cargo de Administradora Delegada da Media Capital a 13 de julho de 2011

Não desempenha atividades profissionais noutras entidades para além da atividade nas sociedades pertencentes ao Grupo Media Capital.

Olívia Maria Rodrigues Gomes Mira

Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa. Desempenhou funções de Manager na Arthur Andersen nas áreas de Auditoria e Consultoria tendo desenvolvido projetos em setores de atividade tais como a distribuição, indústria e telecomunicações. Iniciou a sua carreira no Grupo Média Capital em 2000 como Diretora Financeira da TVI – Televisão Independente, S.A., tendo desempenhado funções como Diretora Geral da Media Capital Multimédia, S.A., braço multimédia do Grupo Media Capital, bem como Diretora Geral da Média Capital - Serviços de Consultoria e Gestão, S. A., unidade de serviços partilhados do mesmo Grupo. Em acumulação com as funções acima referidas, é desde dezembro de 2005, Diretora Financeira Coordenadora do Grupo Media Capital.

Não desempenha atividades profissionais noutras entidades para além da atividade nas sociedades pertencentes ao Grupo Media Capital.

Hermes Roberto Pato Igea

Advogado, licenciado em Direito pela Universidad Complutense de Madrid e Master PDD no IESE/Universidade de Navarra. Tem desenvolvido a sua atividade na assessoria jurídica a empresas com especial enfoque no setor da comunicação social. Desempenhou os cargos de Secretário-geral adjunto de "Canal +" e Diretor jurídico na televisão generalista "Cuatro", em Espanha, e atualmente é Secretário da Sociedade e Diretor Coordenador dos Serviços Jurídicos do Grupo Media Capital.

Não desempenha atividades profissionais noutras entidades para além da atividade nas sociedades pertencentes ao Grupo Media Capital.

- 5. Atividades profissionais paralelas dos membros dos órgãos sociais e prestações de serviços a outras entidades que prossigam atividades de comunicação social, e a pessoas individuais ou coletivas que detenham participações, diretas ou indiretas, nessas entidades.**

Vd. ponto anterior do presente Relatório.

II

Existência e descrição dos sistemas de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento

1. Descrição detalhada dos mecanismos existentes para minimizar os riscos de irregularidades na obtenção de meios de financiamento e de eventuais conflitos de interesses.

O Conselho de Administração, enquanto órgão responsável pela definição das políticas estratégicas gerais da Sociedade, e em especial pela aprovação dos planos estratégicos ou de negócio, dos objetivos de gestão, orçamentos e projeções financeiras, faz seguimento periódico dos sistemas internos de informação e de controlo dos riscos que permite identificar a ocorrência dos mesmos, atuando e gerindo os riscos em conjunto com as competentes unidades de negócio, conforme divulgado nos pontos 50 a 55 Relatório de Governo de Sociedade do Grupo Media Capital, SGPS, S.A..

Compete ao órgão de fiscalização pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à Sociedade (serviços de *compliance*), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades, conforme divulgado no ponto II.2 da parte II do Relatório de Governo de Sociedade do Grupo Media Capital, SGPS, S.A..

O órgão de fiscalização do Grupo Media Capital, SGPS, S.A. deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada — ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários —, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão, conforme divulgado no ponto V da parte II do Relatório de Governo de Sociedade do Grupo Media Capital, SGPS, S.A..

2. Organograma ou mapas funcionais com repartição de competências e informação sobre eventuais delegações de competências.

Em matéria de delegação de competências, o Conselho de Administração da Sociedade aprovou a delegação de poderes de gestão corrente da Sociedade e delegáveis nos termos da lei na Administradora Rosa Maria Cullell Muniesa, nos termos do disposto na lei e nos estatutos da Sociedade. Nos termos do disposto no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, a delegação de competências na Administradora Delegada não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre as matérias objeto de delegação.

A Sociedade vincula-se pela intervenção de duas pessoas distintas, de forma a assegurar a segregação de funções

3. Mecanismos que permitam aferir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade.

A política de remuneração aprovada pela Sociedade é desenhada de modo a permitir o alinhamento do compromisso dos membros dos órgãos sociais e dos dirigentes com os interesses da Sociedade.

A política de remuneração é baseada no pressuposto de que a relação de confiança, a competência, o esforço e o empenho são os fundamentos essenciais para um saudável desempenho dos negócios da Sociedade.

A remuneração atribuída aos membros dos órgãos sociais é determinada tendo em consideração os seguintes princípios:

- a) Atrair e motivar os profissionais para as funções a desempenhar;
- b) Retribuir adequadamente o trabalho bem como os resultados obtidos no âmbito das respetivas competências;
- c) Premiar a criação de valor.

Para a determinação da componente global da remuneração dos membros do Conselho de Administração foi definida uma política que visa principalmente os objetivos de motivação, refletindo o envolvimento dos membros do Conselho de Administração no quotidiano da Sociedade e motivação individual, encontrando-se alinhada com os interesses de longo prazo da Sociedade numa perspetiva de sustentabilidade económica e financeira, sem prejuízo do alinhamento com as políticas de contenção em face do contexto da economia nacional.

4. Identificação do Técnico Oficial de Contas, do Revisor Oficial de Contas e do auditor externo, assim como as contraprestações auferidas.

Os serviços de Contabilista Certificado são prestados pela sociedade Media Capital – Serviços de Consultoria e Gestão S.A., na pessoa de Graciano Silva, inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados sob o n.º 49687, no âmbito de um contrato de prestação de serviços que engloba outros serviços que não apenas os decorrentes da atividade de Técnico Oficial de Contas pelo que não é possível quantificar a contraprestação por aqueles serviços.

Os serviços de revisão oficial de contas são prestados pela sociedade Deloitte & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43, e no registo de auditores da CMVM sob o n.º 231, representada pelo sócio Nuno Miguel Cabaço da Silva (ROC n.º 1462). Em 2018, a Sociedade suportou como contraprestação Euro 19.065,00 relativamente a serviços de revisão legal de contas.

5. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização, nomeadamente critérios de definição da componente variável da remuneração.

A política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização implementada do Grupo Media Capital é desenhada de modo a permitir o alinhamento do compromisso dos membros dos órgãos sociais com os interesses da Sociedade.

Para a determinação da componente global da remuneração dos membros do Conselho de Administração foi definida uma política que visa principalmente os objetivos de motivação, refletindo o envolvimento dos membros do Conselho de Administração no quotidiano da Sociedade e motivação individual, encontrando-se alinhada com os interesses de longo prazo da Sociedade numa perspetiva de sustentabilidade económica e financeira, sem prejuízo do alinhamento com as políticas de contenção em face do contexto da economia nacional. A política de remuneração e compensação dos membros do Conselho de Administração da Sociedade obedece a um plano assente na conciliação da vertente fixa, definida em função dos níveis de responsabilidade de cada membro, e variável, a título de prémio de performance, baseada em critérios objetivos económicos

definidos por aplicação de uma fórmula de performance profissional estabelecida por uma comissão de remunerações.

O órgão de fiscalização da Sociedade é remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado.

6. Estatutos e outros regulamentos internos.

Os estatutos da sociedade são juntos como Anexo I ao presente relatório.

O Conselho de Administração da sociedade Grupo Media Capital, SGPS, S.A. aprovou, a 12 de março de 2009, um Regulamento de funcionamento do Conselho de Administração, o qual se encontra disponível no sítio de Internet <http://www.mediacapital.pt>.

7. Indicadores sobre audiências, tiragens e circulação.

De acordo com o ranking *Netscope* de tráfico de *web* conforme divulgado pela *Marktest* são os seguintes os dados de tráfego totais verificados em dezembro de 2018:

	Visitas	Pageviews	PV / Visitas
Maisfutebol	45.745.500	209.718.200	4,58

8. Mecanismo para a comunicação interna e externa de irregularidades.

A sociedade Grupo Media Capital, SGPS, S.A. implementou uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seio das sociedades do grupo entre as quais se encontra a Sociedade. Tal sistema permite a qualquer entidade, pessoal ou coletiva, consigo relacionada (incluindo clientes, fornecedores, colaboradores, acionistas, e demais partes interessadas ou *stakeholders*) transmitir, de forma direta e confidencial, à Sociedade, qualquer prática menos lícita ou alegada irregularidade contabilística, financeira ou de controlo ocorrida no seio do Grupo. A comunicação de irregularidades realiza-se a partir do sítio de Internet (<http://www.mediacapital.pt>) com o preenchimento do formulário próprio existente, o qual será enviado automaticamente para o endereço praticasindevidas@mediacapital.pt. As denúncias são recebidas pela Comissão de Auditoria e pelo Departamento de Auditoria Interna do Grupo Media Capital, SGPS, S.A., estando garantida a confidencialidade das denúncias realizadas caso seja solicitado pelo denunciante. Compete à Comissão de Auditoria do Grupo Media Capital, SGPS, S.A. determinar os recursos, métodos e procedimentos adequados para dar seguimento à investigação da irregularidade comunicada.

III

Mecanismos relevantes de garantia da independência em matéria editorial

1. Estatuto editorial do ou dos órgãos de comunicação social.

Cf. Anexo II ao presente relatório.

2. Estrutura editorial do ou dos órgãos de comunicação social.

Maisfutebol é um jornal desportivo *online* com redação em Lisboa e no Porto, acessível através do endereço eletrónico www.maisfutebol.iol.pt. A Sociedade tem uma Direção Geral, a quem cabe a última palavra em matéria editorial. A estrutura editorial do Maisfutebol é composta por um diretor a quem compete a responsabilidade editorial do órgão de comunicação social, em conjunto com um editor.

3. Responsáveis editoriais do ou dos órgãos de comunicação social.

Luís Mateus

Diretor

4. Nota biográfica, profissional e académica dos responsáveis editoriais.

Luís Mateus, 08/01/1974

Jornalista com carteira profissional desde 1996. Frequência do 5º ano e último ano do curso de Comunicação Social e Cultural da Universidade Católica Portuguesa. Foi jornalista de «A Bola» entre 1996 e 1999, e entre 1999 e 2000 Editor de Desporto e Coordenador Editorial Pararede/Terraportugal.com. Desde 2001 é jornalista e editor do Maisfutebol, com acumulação das funções de chefe de redação do jornal «Metro» (entre março a agosto de 2005) e subdireção editorial do IOL.

Não desempenha atividades profissionais remuneradas noutras entidades.

5. Atividades paralelas remuneradas dos responsáveis editoriais.

Vd. ponto anterior do presente Relatório.

6. Composição do Conselho de Redação, estatuto e principais decisões no período em análise.

Não aplicável.

7. Autonomia orçamental dos responsáveis editoriais.

Os responsáveis editoriais são os responsáveis por apresentar, discutir e executar os orçamentos das áreas sob a sua orientação. Os orçamentos sob a sua responsabilidade são aprovados no âmbito dos orçamentos globais da Sociedade e do Grupo, seguindo as regras de boa gestão e de adequação racional dos meios financeiros, humanos e técnicos necessários aos objetivos estratégicos da Sociedade e do grupo. Depois de aprovado o orçamento, compete aos responsáveis editoriais a sua execução, a qual poderá sofrer variações de vária ordem face às projeções iniciais, em virtude do facto de o orçamento ser um exercício prospetivo que só por coincidência se traduzirá integralmente em realidade. Por exemplo, é natural que em situações noticiosas de elevada importância sejam alocados meios mais avultados, que em alturas distintas obriguem a esforços de contenção por forma a garantir a viabilidade económica da Sociedade/grupo.

8. Manuais de boas práticas editoriais e códigos de conduta.

Não aplicável.



Anexo I

ESTATUTOS

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MEDIA CAPITAL DIGITAL, S.A.

ARTIGO 1º (Denominação)

A Sociedade adopta a denominação “MEDIA CAPITAL DIGITAL, S.A.”

ARTIGO 2º (Sede social e outros locais de representação)

- 1 – A sociedade tem a sua sede na Rua Mário Castelhana, 40, Queluz de Baixo, Barcarena.
- 2 – A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de administração, deslocar ou transferir a sua sede social para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe, quando o considerar conveniente, e quando o julgar necessário para os interesses sociais, pode estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território ou no estrangeiro.
- 3 – O conselho de administração pode determinar, quando o julgue conveniente, que os corpos sociais funcionem e reúnam em qualquer das delegações da sociedade.

ARTIGO 3º (Objecto)

- 1 - A Sociedade tem por objecto a actividade de edição, produção e distribuição multimédia e acções conexas de consultadoria, comercialização por correio, telefone ou outro meio de comunicação de bens ou serviços e ainda a recolha, fornecimento, tratamento jornalístico e difusão, por qualquer meio, incluindo através da Internet, de informações, notícias, reportagens, análises, previsões, fotografias e outras imagens, de qualquer tipo, aos órgãos de comunicação social, de informação geral ou especializada, de âmbito nacional ou estrangeiro, destinados ao consumo público em geral, às empresas e outras instituições, podendo também praticar qualquer actividade em conexão com as actividades anteriores
- 2 – Nos termos do artigo décimo primeiro, número quatro do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade pode adquirir participações em sociedades cujo objecto não seja igual ao estipulado no parágrafo anterior desta cláusula, mediante aprovação do conselho de administração.

ARTIGO 4º (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5º (Capital social)

O capital da sociedade é de Euro 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), dividido em onze mil acções com o valor nominal de cinco euros cada.

ARTIGO 6º

(Espécie de títulos)

- 1 - As acções podem ser nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis numa espécie noutra, sendo a conversão feita a pedido e a expensas dos interessados.
- 2 – Podem existir títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e cinco mil acções, os quais são assinados por dois administradores, podendo ser de chancela uma das assinaturas.

ARTIGO 7º

(Amortização de Acções)

- 1 - A sociedade pode amortizar as acções detidas por accionistas que utilizarem as informações solicitadas aos órgãos competentes nos termos previstos no artigo 288º do Código das Sociedades Comerciais para, através delas, colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais provocando dessa forma prejuízos à sociedade ou a outros accionistas.
- 2 – As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico aferido pelo último balanço.

ARTIGO 8º

(Emissão de Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da lei, e efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por si emitidos as operações legalmente permitidas.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 9º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 10º

(Mesa)

- 1 – A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.
- 2 - A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo seu presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo secretário.

ARTIGO 11º

(Participação e direito de Voto)

- 1 – A cada acção corresponde um voto.
- 2 – Podem participar em Assembleia Geral os accionistas que até oito dias antes da data designada para a respectiva realização comprovem o depósito ou custódia das acções de que forem titulares na sociedade ou em instituição financeira autorizada ou, caso as acções sejam nominativas ou ao portador registadas o averbamento das mesmas em seu nome ou no livro de registo de acções da sociedade.
- 3 - Os accionistas podem fazer-se representar por qualquer pessoa da respectiva escolha, bastando como instrumento de representação escrito assinado pelo accionista identificando o representante, âmbito dos poderes conferidos e o valor da participação social.

ARTIGO 12º

(Deliberações)

- 1 - A assembleia geral pode iniciar os seus trabalhos, funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções representativas de, pelo menos, mais de metade do capital.
-

2 – Em Segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e da percentagem de capital que traduzem.

ARTIGO 13º

(Competência da assembleia geral)

À assembleia geral compete, designadamente:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Apreciar o relatório de gestão, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único ou do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e aumentos ou redução do capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros que integram os órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de remunerações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO 14º

(Reuniões)

A assembleia geral reúne, pelo menos, uma vez anualmente e sempre que os conselhos de administração e fiscal ou fiscal único requeiram a sua convocação, e ainda, quando essa convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital legalmente previsto para esse efeito.

ARTIGO 15º

(Convocatória)

A convocação da assembleia geral é feita com a antecedência e nos termos legais.

SECÇÃO II ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 16º

(Conselho de administração)

O conselho de administração é constituído por um mínimo de dois e máximo de sete membros, eleitos em assembleia geral, que designará também o respectivo presidente.

ARTIGO 17º

(Poderes do conselho de administração)

São atribuídos ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos relativos à concretização do objecto social e que não sejam estatutária ou legalmente da competência de outro órgão.

ARTIGO 18º

(Relações com a assembleia geral)

Nos termos e limites legais, o conselho de administração deve satisfazer e respeitar as orientações e directrizes provenientes da assembleia geral.

ARTIGO 19º

(Caução)

Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 20º

(Deliberações)

1 – O conselho de administração não pode funcionar sem que se encontrem presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício.

2 – O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por administradores ou pelo conselho fiscal ou fiscal único.

3 – Qualquer administrador pode fazer-se representar em reunião por outro administrador, mediante carta registada ao respectivo presidente.

ARTIGO 21º
(Vinculação da sociedade)

1 - A Sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Dois Administradores;
- b) Um administrador ou um mandatário, dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos, respectivamente, em acta do conselho de administração ou em procuração;
- c) Um administrador e um mandatário, nos termos precisos do respectivo mandato.

ARTIGO 22º
(Incompetência)

É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 23º
(Remuneração)

1 – A remuneração dos administradores será fixada pela assembleia geral e subsistirá até deliberação em contrário.

2 – Pode a Assembleia delegar esta atribuição numa comissão constituída por três accionistas, um dos quais será o presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO III
FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 24º
(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

1 – A fiscalização dos negócios sociais compete ao fiscal único ou a um conselho fiscal, composto por presidente, dois vogais efectivos e um suplente, todos eleitos em assembleia geral.

2 – O conselho fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente ou pelos seus dois membros e ainda, a pedido do conselho de administração, para dar parecer sobre assuntos que este lhe submeta.

SECÇÃO IV

ARTIGO 25º
(Duração dos mandatos)

1 – Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral, por períodos de dois anos, sendo sempre permitida a reeleição.

2 – Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que sejam eleitos os que os devam substituir.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26º
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos anuais, uma vez aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem não inferior a 5% será destinada à constituição da reserva legal, até esta atingir o montante legalmente exigível;
- b) A assembleia geral deliberará sobre o fim ou os fins a dar ao valor remanescente.

ARTIGO 27º
(Dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação, aumento e redução de capital)

1 – As assembleias gerais que tenham por fim deliberar sobre a dissolução da sociedade, fusão, cisão, transformação, aumento ou redução do capital social necessitam, para poderem deliberar em primeira convocação, que estejam presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos sessenta por cento do capital.



2 – Os usufrutuários de acções só poderão tomar parte nas deliberações das assembleias gerais referidas no corpo do artigo com autorização escrita dos respectivos proprietários de raiz.



ANEXO II

ESTATUTO EDITORIAL

Maisfutebol é um jornal desportivo português acessível na *World Wide Web* através do endereço www.maisfutebol.iol.pt.

1. Maisfutebol é um órgão de informação independente, escrito e produzido por jornalistas.
2. Maisfutebol edita informação credível, rigorosa e atual.
3. Maisfutebol rejeita o sensacionalismo e pretende ser um órgão de referência no jornalismo desportivo português.
4. Maisfutebol respeita os direitos e deveres consagrados da Constituição portuguesa, na Lei de Imprensa e no Código Deontológico dos Jornalistas.
5. Maisfutebol distingue entre géneros informativos, opinativos e interpretativos.
6. Maisfutebol reserva-se o direito de relacionar, interpretar e emitir opinião sobre quaisquer factos.
7. Maisfutebol é pluralista, trata por igual clubes, jogadores, treinadores, dirigentes e demais agentes do desporto.
8. Maisfutebol dá especial destaque ao futebol nacional e internacional e aos grandes acontecimentos das restantes disciplinas desportivas.
9. Maisfutebol privilegia a interatividade e ambiciona ser um ponto de encontro entre adeptos do desporto, em Portugal e no Mundo.
10. Maisfutebol é propriedade da Media Capital Digital, S.A, empresa do Grupo Media Capital.